

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 03 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Moraes Junior.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Complementar nº 2461/2016, de 28 de março de 2016”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI**, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2461/2016 de 28 de Março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de Pirangi prestará os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em observância ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma direta, ou através da autarquia a ser regulamentada por Lei específica, com as alterações e adequações que se fizerem pertinentes, ou a delegar a exploração integral, em caráter de exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e do lixo no município, em regime de concessão de serviços publico de forma onerosa, mediante autorização legislativa, obedecida respectivamente a:

I - Celebração de contrato de programa, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

II – Celebração de contrato de concessão, mediante autorização da Câmara Municipal, e na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, esta precedida de licitação, conforme dispõe a legislação vigente;

III - Celebração de contrato de permissão no limite do artigo 57 da lei 8.666/1993, mediante autorização da Câmara Municipal, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, esta precedida de licitação, conforme dispõe a legislação vigente;

IV – Celebração de contrato de concessão administrativa, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo a forma de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive ao que se referir ao lixo dentre as hipóteses previstas neste artigo, observadas as legislações que regem as matérias, especialmente o estabelecido nesta Lei e no Plano Municipal de Saneamento.

§ 2º - A Comissão Municipal de Saneamento e Recursos Hídricos (CMSRH), instituído por Decreto, será ouvida de forma prévia à decisão sobre as formas de prestação dos serviços referidos neste artigo, devendo se manifestar em até 30 (trinta) dias a contar da expressa solicitação do Executivo, sob pena de, não o fazendo, perder o direito de opinar.

I - A comissão acima será composta pelos seguintes representantes da sociedade civil pirangiense:

a) 1(um) representante indicado pela OAB/SP do Município de Pirangi.

b) 1(um) representante indicado pela ACIP - Associação Comercial e Industrial de Pirangi.

c) 1(um) representante indicado pelo Executivo Municipal.

d) 1(um) representante indicado pelo poder Legislativo.

e) 1(um) representante indicado pelo corpo docente Municipal.

§ 3º - As concessões de que tratam o Caput dar-se-ão na forma e nos termos desta lei, atendendo ao disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993; nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9074, de 07 de julho de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2005; 11.107, de 06 de abril de 2005, e; nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; no Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Orgânica do Município de Pirangi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 20 de Outubro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

Vereador

MENSAGEM AO PROJETO

Este projeto de lei tem como objetivo adequar a lei 2.461/2016, que por um lapso não constou tais alterações, sendo esta aprovada por esta egrégia casa.

Portanto, visando dar maior dinamismo e garantia ao executivo municipal em uma futura terceirização do sistema de água e esgoto municipal, apresentamos este projeto de lei.

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade pirangiense, contamos com a rápida apreciação e aprovação por parte dos Nobres Edis.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 20 de Outubro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

Vereador